



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

### **Parecer Referencial nº 12/2022-PGE**

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

## **1 DO RELATÓRIO**

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial de Serviços de Engenharia” para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão

1



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou com o apoio do Departamento de Estradas de Rodagem e da Paraná Edificações a minuta de edital na modalidade concorrência para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

## **2 DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital a respectiva Listas de Verificação, a qual a integração na forma de anexos.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com e sem objeto definido descrito no art. 162<sup>1</sup> e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de

<sup>1</sup> Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)<sup>2</sup>.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para

2 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução



**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

### 3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nos casos de obras e serviços especiais de engenharia<sup>3</sup>, conforme o art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere

<sup>3</sup> Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 6.º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§2º do art. 29). O Edital deixa claro que o percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido no instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

O edital cumpre os requisitos legais, como segue

| <b>REQUISITO LEGAL</b>                                  | <b>OBSERVAÇÕES</b>  |
|---|---|
| A definição do objeto para o atendimento da necessidade | Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser contratado com a licitação.  |
| Valor Máximo da Licitação                               | De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §2º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.<br>A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que |

6

Inserido ao protocolo **19.584.134-9** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 11/10/2022 14:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **26464bae938efb13a732cf9e23db8d81**.

Inserido ao protocolo **19.584.134-9** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 20/10/2022 15:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b8c3a90e8b4554bc3f77dec9cf139cd7**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.**

|  |   |
|--|---|
|  | permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.  |
| Recursos Orçamentários                       | A minuta prevê no item 3 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação |
| Sistema da Concorrência, na forma eletrônica | O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas  |
| Esclarecimentos, Impugnações e Recursos      | Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.   |
| Condições da Licitação                       | Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital (item 6) prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da  |

7

Inserido ao protocolo **19.584.134-9** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 11/10/2022 14:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **26464bae938efb13a732cf9e23db8d81**.

Inserido ao protocolo **19.584.134-9** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 20/10/2022 15:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b8c3a90e8b4554bc3f77dec9cf139cd7**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.**

|   |  |
|---|--|
|   | licitação, bem como as suas devidas alterações   |
| Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas | Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas da concorrência, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas “notas explicativas” as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item. |
| Prazo Mínimo de Validade das Propostas                                      | A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo III).  |
| Reserva de Lotes para ME e EPP  | O Item 5 do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006. Ainda consta nota explicativa para a melhor compreensão da sistemática.  |
| Garantia  | A Minuta (item 6) previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.  |
| Participação em Consórcio   | Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital, em seu item 7, impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redação a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.   |
| Programa de Integridade   | Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.  |
|   | A Minuta de Edital previu a forma de realização da concorrência no item 2 das Condições Gerais da  |





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.**

|   |   |
|---|---|
| <p>Realização da Concorrência, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta</p> | <p>Concorrência, na forma Eletrônica.<br/>         Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.<br/>         Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) agente de contratação(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p>  |
| <p>Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances</p>                                 | <p>Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 6 das Condições Gerais da Concorrência), relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.</p>  |
| <p>Aceitabilidade da proposta Vencedora</p>   | <p>Foi delineado na Minuta de Edital (item 7 das Condições Gerais da Concorrência) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) agente de contratação(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.<br/>         Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o</p> |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.**

|   |  |
|---|--|
|   | <p>somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) agente de contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.</p>  |
| <p>Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação</p> | <p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>   |
| <p>Descritivo da Proposta</p>                                   | <p>Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.</p> |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.**

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Recursos                          | Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.   |
| Adjudicação e Homologação         | O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.   |
| Contrato, Recebimento e Pagamento | Toda questão relativa ao contrato (ANEXO I da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 12 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.   |
| Sanções Administrativas e Penais  | Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.  |
| Cláusula Compromissória           | Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que o GPT 2 ainda não concluiu a padronização da referida cláusula. No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE. |
| Disposições Gerais                | Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.      |



**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

#### 4. DOS ANEXOS

Anexos ao edital e examinado por este Parecer Referencial encontram-se:

##### ANEXOS:

- Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II - Minuta da Ordem de Serviço
- Anexo III - Modelo da Carta Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo VI - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
- Anexo VII - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
- Anexo VIII - Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- Anexo IX - Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
- Anexo X - Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
- Anexo XI - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
- Anexo XII - Planilha(s) do BDI Referencial
- Anexo XIII - Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
- Anexo XIV - Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
- Anexo XV - Documentos de Habilitação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

|            |   |
|------------|---|
| Anexo XVI  | Declaração de LGPD                                    |
| Anexo XVII | Regramento para Elaboração do Programa de Integridade |

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

33/2018. É o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**HAMILTON BONATTO**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da CCON/PGE  
Presidente da Comissão

**RAFAEL COSTA SANTOS**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PCO/PGE  
Membro da Comissão

**RENATO ANDRADE KERSTEN**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador da PCO/PGE  
Membro da Comissão

**LEONARDO MELO MATOS**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador da PCO/PGE  
Membro da Comissão

**Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial**

Comissão Especial de Serviços de Engenharia para análise e encaminhamento de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Coordenadoria do Consultivo

**PROTOCOLO: 19.584.134-9**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022

Resolução nº 60/2022 – PGE – Publicada no DOE nº11.145, de 28/03/2022

**MATÉRIA:**

DIREITO ADMINISTRATIVO



MINUTAS PADRONIZADAS



EDITAIS



OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerMINUTA OBRASESERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA 11 de outubro de 2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Costa Santos** em 13/10/2022 10:09, **Leonardo Melo Matos** em 14/10/2022 15:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 11/10/2022 16:04, **Renato Andrade Kersten** em 11/10/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **19.584.134-9** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 11/10/2022 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**26464bae938efb13a732cf9e23db8d81**.